

**Câmara Municipal  
Pedrinhas /SE**

# **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2025**



## **OBJETO CONTRATADO**

**CONTRATADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET,  
PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**



Grv Telecom Ltda Me

Setor de Contratos

Av. 7 de junho, nº 586, Centro, Tobias Barreto - Se

Ofício nº 31/2025

Tobias Barreto - Se, 17 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor (a) Presidente desta Casa

Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas

Travessa Álvaro de Freitas, nº 6, Centro, Pedrinhas.

Assunto: Renovação de Contrato.

Senhor Presidente (a),

Eu José Romildo Santos Oliveira, representante legal da empresa Grv Telecom, manifesto o interesse em renovar o contrato de prestação de serviço junto a Câmara Municipal de Pedrinhas e em permanecer prestando nosso serviço de acesso a internet, renovamos nossos votos.

Respeitosamente,

José Romildo Santos Oliveira

Sócio Administrativo

JOSE ROMILDO SANTOS  
OLIVEIRA:95001646553

Assinado de forma digital por JOSE  
ROMILDO SANTOS  
OLIVEIRA:95001646553  
Dados: 2025.12.17 11:25:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO, N 307-VICENTINO - TOBIAS BARRETO Telefone: (79)3541-5341 CNPJ: 13.119.300/0001-36

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 01/12/2025

<b>Contribuinte:</b> G R V TELECOM LTDA		
<b>Localização:</b> AVENIDA 7 DE JUNHO, n° 586, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SE, CEP: 49300-000 , , ,		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> G R V TELECOM LTDA		
<b>CNPJ/C.P.F.</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b>
10.239.439/0001-25		3131
<b>Código Atividade:</b> 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
<b>Validade:</b> 30/12/2025		
<b>Observações: (Cad. Mercantil)</b>		
<hr/> <p style="text-align: center;">Responsável pelo Departamento</p>		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/tobiasbarreto/Views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

CE894CAF9CD6557D13D3972E2498951B7C13930F



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.239.439/0001-25  
Certidão n°: 70815788/2025  
Expedição: 19/11/2025, às 15:37:19  
Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.239.439/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G R V TELECOM LTDA**  
**CNPJ: 10.239.439/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:31 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **9746.4EEA.E47E.BBE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE FATURA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

G R V TELECOM LTDA  
AV 7 JUNHO 586 CENTRO 49300000 Tobias Barreto - SE  
(79) 3541-3572  
10.239.439/0001-25  
271.227.796

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
TRAVESSA ALVARO DE FREITAS 6  
CENTRO 49350000 Pedrinhas - SE

CNPJ/CPF: 32.745.846/0001-47  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO  
CÓD. DO CLIENTE: 18536  
Nº TELEFONE: (79) 3648-1784  
PERÍODO: 01/12/2025 à 31/12/2025



NOTA FISCAL Nº 2794 - SÉRIE: 1  
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2025  
CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:  
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/consulta>  
CHAVE DE ACESSO:

Protocolo de autorização:  
-

REFERÊNCIA (ANO/MÊS): 2025/11

VENCIMENTO: 26/12/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 250,00

ÁREA CONTRIBUINTE:

Nº do Contrato: 54998

ITENS DA FATURA	cClass	UN	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR DESC. (R\$)	VALOR ACR. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BC ICMS (R\$)	ALIQ (%)	VALOR ICMS (R\$)
INTERNET VIA CABO DE FIBRA OPTICA LINK DEDICADO 1GB	0400401	UN	1	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL NF	250,00
TOTAL BASE DE CÁLCULO	0,00
VALOR ICMS	0,00
VALOR ISENTO	0,00
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÃO DOS TRIBUTOS	
TRIBUTOS	VALOR
PIS	0,00
COFINS	0,00
FUST	0,00
FUNTEL	0,00

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I- Documento referência - 4015301

I- Documento emitido por ME ou EPP optante do Simples Nacional;

II- Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

II- INFORMAÇÃO DA LEI DA TRANSPARENCIA

Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: IBPT: 1C2537 com vigência de 20/11/2025 até 31/01/2026.

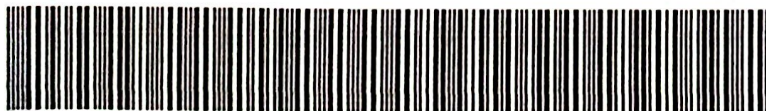
ÁREA DO CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL

Linha digitável

00190.00009 03209.872005 04015.301171 1 13070000025000

Nº Identificador de débito automático

-



Pague também via Pix.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO, N 307-VICENTINO - TOBIAS BARRETO Telefone: (79)3541-5341 CNPJ: 13.119.300/0001-36

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 05/01/2026

<b>Contribuinte:</b> G R V TELECOM LTDA		
<b>Localização:</b> AVENIDA 7 DE JUNHO, nº 586, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SE, CEP: 49300-000 , , ,		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> G R V TELECOM LTDA		
<b>CNPJ/C.P.F.</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b>
10.239.439/0001-25		3131
<b>Código Atividade:</b> 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
<b>Validade:</b> 03/02/2026		
<b>Observações:</b> (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/tobiasbarreto//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

832A28565AA79A9780178A21F2B223F5E36A0D17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.239.439/0001-25

Certidão n°: 81639833/2026

Expedição: 02/01/2026, às 11:25:13

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.239.439/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 2762 / 2026**

**Inscrição Estadual:** 27.122.779-6  
**Razão Social:** G R V TELECOM LTDA  
**CNPJ:** 10.239.439/0001-25  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM  
**Endereço:** TRAVESSA - 7 DE JUNHO - 586  
CENTRO - TOBIAS BARRETO - CEP:49300000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 02/01/2026 às 11:24:27, válida até 01/02/2026 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2026

**Autenticação: 20260102JDQSFN**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.239.439/0001-25  
**Razão Social:** G R V TELECOM LTDA  
**Endereço:** AVE 7 DE JUNHO 586 / CENTRO / TOBIAS BARRETO / SE / 49300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2025 a 20/01/2026

**Certificação Número:** 2025122203201607123397

Informação obtida em 02/01/2026 11:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
GRV TELECOM LTDA  
CNPJ: 10.239.439/0001-25  
NIRE: 28200420741**

---

**JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.05.1976 natural de Itabaianinha/SE, portador do RG. nº 1.319.449 SSP/SE e CPF. nº 950.016.465-53, residente e domiciliado à Rua Venâncio Ramos, Nº 1528, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE;

Único sócio da **G R V TELECOM LTDA**, com sede na Avenida 7 de Junho, Nº 586, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, de Tobias Barreto/SE, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob nº **28200420741** em 21/07/2008 inscrito no CNPJ sob nº **10.239.439/0001-25** delibera e ajusta, de pleno e comum acordo, a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nos seguintes itens:

**ITEM 1:** Abertura da Filial Situada na Praça Antônio Conselheiro, Nº 268, Bairro Centro, Crisópolis/BA, CEP: 48.480-000.

**ITEM 2:** O objeto social passa a ser Serviços de comunicação multimídia - SCM, Operadoras de televisão por assinatura por cabo, por satélite, Provedores de acesso às redes de comunicações, de voz sobre protocolo internet - VOIP, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atividades de prestação de serviços de informação, promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de livros, de jornais e revistas, Edição de livros, Programadoras, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, telecomunicações, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e Atividades de cobrança e informações cadastrais.

***TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OCORRIDAS, E HAVENDO A NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, O SÓCIO DECIDE APROVAR A SEGUINTE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, REVOGANDO QUAISQUER DISPOSITIVOS ANTERIORES QUE CONFLITEM COM O ORA APROVADO.***

---

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
GRV TELECOM LTDA  
CNPJ: 10.239.439/0001-25  
NIRE: 28200420741**

---

**JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03.05.1976 natural de Itabaianinha/SE, portador do RG. nº 1.319.449 SSP/SE e CPF. nº 950.016.465-53, residente e domiciliado à Rua Venâncio Ramos, Nº 1528, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE;

Único sócio da **G R V TELECOM LTDA**, com sede na Avenida 7 de Junho, Nº 586, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, na cidade de Tobias/SE, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob nº **28200420741** em 21/07/2008 inscrito no CNPJ sob nº **10.239.439/0001-25** delibera e ajusta, de pleno e comum acordo, a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nos seguintes itens:

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade tem como nome empresarial **G R V TELECOM LTDA**.

**Parágrafo Único:** A Sociedade tem como nome fantasia **GRV**.

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida 7 de Junho, Nº 586, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE.

**Filial 1:** Situada na Rua Asdrubal Machado de Oliveira, Nº 01, Bairro Centro, CEP: 48.370-000, Esplanada/BA, inscrita no CNPJ: 10.239.439/0002-06, NIRE: 29901096991.

**Filial 2:** Situada na Praça Antônio Conselheiro, Nº 268, Bairro Centro, Crisópolis/BA, CEP: 48.480-000.

**CLÁUSULA 3ª:** O objeto social da sociedade são os Serviços de comunicação multimídia - SCM, Operadoras de televisão por assinatura por cabo, por satélite, Provedores de acesso às redes de comunicações, de voz sobre protocolo internet - VOIP, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atividades de prestação de serviços de informação, promoção de vendas, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de livros, de jornais e revistas, Edição de livros, Programadoras, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, telecomunicações, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e Atividades de cobrança e informações cadastrais.

**CLÁUSULA 4ª:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o exercício social iniciado em 01 de janeiro e terminado no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo a data de início das atividades em 07/07/2008, conforme data de registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA 5ª:** O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO QUOTISTA TITULAR	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAL	PERCENTUAL %
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA	100.000	100.000,00	100
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos quotistas;

**Parágrafo Segundo:** A transferência de quotas a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de outro sócio que terá preferência para aquisição das mesmas. Desejando mais de um sócio quotista exercer o direito de preferência as quotas disponíveis, estas serão distribuídas e subscritas na proporção que o sócio adquirente possuir de quotas no Capital Social, a não ser que de outro modo, acordem os sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso a que se refere o parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão conjunta dos sócios gerentes detentores absolutos do Capital Social, compreendendo-se como tal 100% (cem por cento) do mesmo, independente da participação de que detenha cada sócio na sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade que repousara exclusivamente no seu patrimônio social.

**Parágrafo Sexto:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 6ª:** As retiradas mensais dos sócios a título de "Pró - Labore", serão fixadas de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão conjunta dos sócios gerentes, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único:** O(s) sócio(s) que não efetuar(em) retirada a título de pró - Labore, por indisponibilidade financeira da empresa, vontade própria ou decisão entre estes, o valor correspondente será creditado contabilmente em conta corrente para saque posterior ou constituirá reserva para aumento futuro de capital social, se assim desejar, desde quando não altere a composição societária contida neste contrato e em especial na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA 7ª:** Observando-se como norma geral o que estabelece os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, as quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que:

- a) O(s) sócio(s) tenha(m) expressamente concordado, por escrito e de preferência no próprio instrumento de alteração do Contrato Social ou em instrumento de cessão à parte;
- b) Ao outro sócio que tenha sido preferencialmente ofertada as quotas, nos termos e condições estipuladas neste instrumento e que este não tenham exercido os seus direito de preferência.

**CLÁUSULA 8ª:** A dissolução, liquidação e extinção da sociedade obedecerão às disposições deste contrato e as determinações legais.

**CLÁUSULA 9ª:** Em caso de falecimento do sócio único, a sociedade será transmitida aos herdeiros, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade continuará com os quotistas remanescentes, sendo que os herdeiros do sócio falecido serão representados pelo inventariante do espólio deste na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os herdeiros do sócio falecido que desejarem integrar a sociedade, notificará o sócio, por escrito, desse desejo, dentro de 90 (Noventa) dias contado da data do óbito, e somente integrarão o quadro social se o sócio remanescente a isso autorizar, caso contrário receberão seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro:** Até que se ultime, o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade, ressalvando para alteração do Contrato Social o que só poderá ser feito pelos sócios.

**Parágrafo Quarto:** Ultimada a partilha, os herdeiros do sócio falecido exercerão, de comum acordo, os direitos às quotas herdadas, designando por escrito um dos sócios coproprietários para representá-los no exercício dos direitos do sócio.

**Parágrafo Quinto:** Se os herdeiros não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias acima referenciado, o propósito de continuar na sociedade, levantar-se-á balanço especial dentro de 30 (Trinta) dias seguintes para o fim de apuração dos haveres do de cujus.

**Parágrafo Sexto:** O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo liquidado da sociedade pelo número de quotas do de cujus.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento dos haveres do sócio pré-morto aos herdeiros far-se-á em no máximo 06 (Seis) prestações de igual valor e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a data do supracitado balanço especial, reajustadas de acordo com a variação do INPC que ocorrer entre a data do balanço e a data do efetivo pagamento de cada prestação, ou por índice de atualização que venha a ser fixada pelo Governo Federal.

**Parágrafo Oitavo:** Caso não ocorra interesse de qualquer dos herdeiros e/ou sucessores em participar da sociedade, os quotistas remanescentes terão prioridade, proporcionalmente a sua quota de participação no Capital da empresa, para a aquisição das quotas do falecido, incapaz ou retirante, ou dos herdeiros e/ou sucessores que queiram participar da sociedade.

**CLÁUSULA 10ª:** No Caso de sucessão intervivos ou causa morte obedecer-se-á sempre a proporção, exigidos pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

**CLÁUSULA 11ª:** O exercício social coincidirá com o ano cível, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas na lei. Anualmente, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social os sócios apreciarão as contas ou demonstrações financeiras, e destinarão os lucros, fixando o montante a lhes ser distribuído, a participação dos sócios nos lucros e a data de seu pagamento.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras intercalares com ou sem finalidade de distribuir os lucros.

**CLÁUSULA 12ª:** Os lucros e prejuízos verificados ao final do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade da sua participação no Capital Social.

**Parágrafo Único:** A estipulação contida nesta cláusula, rege-se pelo art. 330 do Código Comercial Brasileiro e art. 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

**CLÁUSULA 13ª:** A sociedade poderá adquirir quotas de seu Capital Social desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem redução do Capital Social, ou por doação.

**CLÁUSULA 14ª:** Considerar-se-á dissolvida a sociedade nos casos expressamente previstos em Lei, e os sócios estabelecerão o processo da liquidação, na forma do dispositivo na cláusula oitava, deste contrato.

**CLÁUSULA 15ª:** Os casos omissos, serão regidos pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil) e disposições legais subsequentes e afins, no que não conflitar com as disposições contratuais constante do presente instrumento.

**CLÁUSULA 16ª:** O Foro de Tobias Barreto município do estado de Sergipe, na República Federativa do Brasil, fica mantido como o eleito, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o da Sociedade.

**CLÁUSULA 17ª:** A administração da sociedade bem como o uso do seu nome comercial cabe ao sócio quotista, Sr. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**.

**Parágrafo Único:** Ao sócio administrador compete:

- a) Dirigir os negócios da sociedade, com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização dos seus fins;
- b) Contratar, demitir empregado, ou outros tipos de prestação de serviços;
- c) Criar, transferir ou extinguir filial ou quaisquer outros estabelecimentos;
- d) Adquirir bens e direitos, bens móveis ou imóveis;
- e) Alienar, de qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- f) Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;
- g) Celebrar em nome da sociedade qualquer contrato e fianças, assinando os respectivos instrumentos;
- h) Emitir atos de Gerência ou Resoluções, estabelecendo poderes e controles sobre abertura e fechamento de Contas Bancárias, assinaturas de cheques, negociações de linha de crédito, tomada de empréstimos, concessão de garantias financeiras e sobre o recebimento e quitação de dinheiro e valores em nome da sociedade;
- i) Constituir procuradores em geral, dentro do limite de suas atribuições e na forma deste contrato.

**CLÁUSULA 18ª:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento de alteração da empresa acima mencionada em 01 (uma) via que será destinada a MM Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Tobias Barreto/SE, 12 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R V TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95001646553	JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2025 12:29 SOB N° 20250512246.  
PROTOCOLO: 250512246 DE 14/11/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518124780. CNPJ DA SEDE: 10239419000125.  
NIRE: 28200420741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2025.  
G R V TELECOM LTDA



LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÁSA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO Nº 04/2025  
DISPENSA Nº 01 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, E A  
EMPRESA G RV TELECOM LTDA ME,  
CONFORME ADIANTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS** - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.745.846/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas nº 06 - Centro de Pedrinhas - Estado Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Aronadisson Gols do Nascimento brasileiro, maior, capaz, portador de CPF nº 013.122.765-33 e a empresa **G R V TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-25, com sede na Avenida 7 de junho, nº 586 - centro - Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA** Inscrito no CPF: 950.016.465-53, e RG Nº 1.319.449 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, celebrado com o amparo do Art. 75 II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Provedor de Internet**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1 GB	12	meses	250,00	3.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste Instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.

5.1.2. da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (quinto) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial vigente de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste deste objeto durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração estabelecerá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

d) **Multa:**

(1) moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento ) de 1 a 5 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21)**

12.1 – Serviços e fornecimento contínuo, conforme o objeto

1.2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL. [camaravereadorespedrinhas@hotmail.com](mailto:camaravereadorespedrinhas@hotmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas  
Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000.

14.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim /SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Pedrinhas /SE 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Câmara Municipal de Pedrinhas  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
CONTRATANTE

*José Romildo Santos Oliveira*  
G R V Telecom Ltda ME  
José Romildo Santos Oliveira  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME Eurimadje Sousa Medeiros CPF: 013.348.325-10

NOME Alicia Lima de Sá CPF: 116.152.095-30



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**JUSTIFICATIVA**

Apresenta-se justificativa para a prorrogação do Contrato nº.04/2025, celebrado entre a Câmara municipal de Pedrinhas/SE e a empresa **GRV TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.239.439/0001-25**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a prorrogação do prazo do Contrato supracitado, mostra-se necessária e conveniente, considerando que o serviço de internet é essencial para a continuidade das atividades administrativas e operacionais deste órgão.

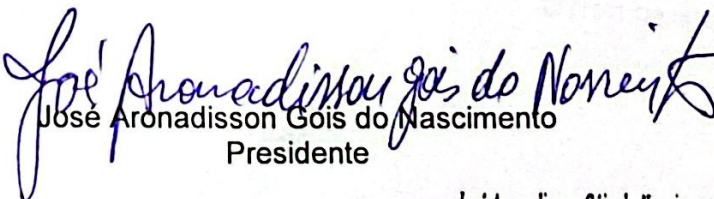
Considerando que a prestação dos serviços encontra-se em pleno funcionamento, atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais, que justifiquem sua substituição no presente momento.

Considerando ainda, que a prorrogação contratual está amparada na legislação vigente, por se tratar de serviço de natureza contínua, sendo mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mantendo-se as mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o interesse público.

*Diante do exposto*, a empresa **GRV TELECOM LTDA** tem contratado prestação de serviços de provedor de internet, para atender a câmara municipal de pedrinhas, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo.

Pedrinhas /SE, 23 de Dezembro de 2025

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO**

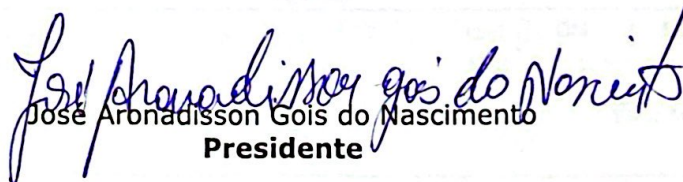
À SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Análise Controle Interno

**SD:** 01/2026

Em atendimento, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico, o processo de aditivo de prazo, que estão instruídos neste processo. E ainda solicitamos a análise e aprovação da Solicitação de DESPESA n° 01/2026 para continuidade do referido processo, bem como o parecer técnico da controladoria.

Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026.

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
**Presidente**

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**JANEIRO/2026**

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

**SOLICITANTE**

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves  
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto  
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 01 / 2026  
Data Reserva: 02/01/2026  
Reservado: 3.000,00  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
SubElemento:  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 04/2025 cujo objeto é a prestação de serviços de provedor de internet, para atender a câmara municipal de pedrinhas.

Justificativa: Considerando que a prorrogação do prazo do Contrato supracitado, mostra-se necessária e conveniente, considerando que o serviço de internet é essencial para a continuidade das atividades administrativas e operacionais deste órgão.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

Nome: G R V TELECOM LTDA ME  
Endereço: AV SETE DE JUNHO, Nº 792  
Bairro: CENTRO  
E-Mail:  
CNPJ/CPF: 10239439000125  
Compl:  
Cidade: Tobias Barreto  
UF: SE  
Telefone: (79)3541-3572  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8458 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET	MÊS	12,00	250,00	3.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET				
<b>Valor Reservado:</b>				<b>3.000,00</b>

**PARECER**

Após análise da solicitação, verifiquei que a despesa está devidamente justificada, atende à legislação vigente e possui disponibilidade orçamentária. Assim, sou favorável à aprovação e ao empenho da despesa.

*Jose Aronadisson gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
VEREADOR Mat.727934

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 02/01/2026

Aprovada 02/01/2026

Autorizo a solicitação da despesa

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 3.000,00 \times 100}{R\$ 216.858,76} = 1,38\%$$

IC = 1,38%  
VEC = R\$ 3.000,00  
ROF = R\$ 216.858,76  
X = 1,38%

SD: Nº 1

Contratação pretendida: Aditivo de prazo ao contrato 04/2025 cujo objeto é a prestação de serviços de

Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 33904000-15000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 3.000,00

Local e data: Pedrinhas, sexta-feira, 2 de janeiro de 2026



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2026**

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **DEMAIS PROCESSOS.**

Objeto: Termo Aditivo referente ao Contrato nº004-2025 para a prestação de serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas no período de 12 meses.

**1 – INTRODUÇÃO:**

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Demais Processos, cujo objeto consiste na Termo Aditivo referente ao Contrato nº004-2025 para a prestação de serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas no período de 12 meses.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume Passemos à análise.

**I - DA MODALIDADE ADOTADA.**

Demais Processos modalidade para Termo Aditivo referente ao Contrato nº004-2025 para a prestação de serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Vereadores do Município de Pedrinhas no período de 12 meses, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

## II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Ofício de Solicitação;
2. Contrato Social;
3. Cartão Cnpj;
4. Contrato nº004/2025;
5. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
6. Solicitação de Despesa Aprovada;
7. Declaração de Impacto Aprovada.

## 2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização do Termo Aditivo, e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

### 3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

### 4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo termo aditivo referente ao Contrato nº004-2025.

Pedrinhas/Se 02 de janeiro de 2026,

Atenciosamente;

*Erinádja Sousa Modesto*  
Erinádja Sousa Modesto  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF nº013.378.325-10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº. 079.201.165-11– Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do CPF nº 118.833.235-09 – Membro.

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRIINIIS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784



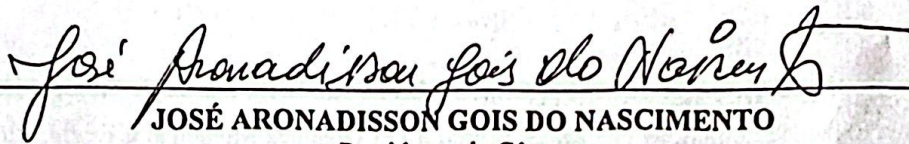
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

---

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 03 de  
FEVEREIRO de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DO \_\_\_º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2025

\_\_\_º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS/SE E, DO OUTRO A  
EMPRESA GRV TELECOM LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, e a empresa GRV TELECOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.439/0001-25 situada na Avenida 7 de Julho nº 586 - Bairro: Centro Filho, CEP: 49.300-000, cidade de Tobias Barreto/SE, neste ato representada por seu sócio o sr José Romildo santos Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.319.XXX SSP/SE, CPF nº 950.XXX.465-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 01/2025. Firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2025, conforme disposto em sua CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*José Aronadisson Gois do Nascimento*

José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente

CONTRATANTE

*José Romildo Santos Oliveira*

GRV TELECOM LTDA

José Romildo Santos Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Alycia Lima de S.*

*Maria Alysia Nascimento Alves*



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de termo aditivo de prazo ao contrato 04/2025, a fim de que, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2026

*Maria Alycia Nascimento Alves*  
Maria Alycia Nascimento Alves

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO N.º 03/ 2026

ASSUNTO: Análise jurídica do 1º  
Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal  
de Pedrinhas/SE e a empresa GRV  
TELECOM LDТА.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/0001-47 e a empresa GRV TELECOM LDТА. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, inscrita no CNPJ sob o nº10.239.439/0001-25.

O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, inicialmente estabelecido no Contrato nº 04/2025, fixando o novo período de vigência de 02/01/2026 a 02/01/2027, conforme disposto na Cláusula segunda do documento apresentado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo contratual encontra amparo no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e formalizada.

Dispõe o art. 124, inciso I, da referida lei:

“O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

II – quando necessária a prorrogação da vigência do contrato, a fim de garantir a continuidade dos serviços ou do fornecimento, observada a vantajosidade para a Administração.”

A prorrogação de prazo constitui hipótese de alteração qualitativa, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa administrativa e parecer jurídico favorável, nos termos do art. 71, inciso IV, e art. 132, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o termo apresentado mantém inalteradas as demais cláusulas contratuais, limitando-se a ajustar o prazo de vigência.

Não há indícios de afronta a princípios da legalidade, da motivação e da economicidade, sendo legítima a prorrogação contratual para assegurar a continuidade do serviço originalmente pactuado.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE e a empresa GRV TELECOM LDTA. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, inscrita no CNPJ sob o nº10.239.439/0001-25, por atender aos requisitos legais e formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de:

Manter juntada aos autos a justificativa da prorrogação;



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Publicar o extrato do termo aditivo no Portal da Transparência e Diário Oficial, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela aprovação jurídica do termo aditivo para que produza seus efeitos legais.

É o parecer.

Pedrinhas, 02 janeiro de 2026.

  
Aparecida Freitas do Nascimento

OAB/SE 6245

Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2025**

*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS/SE E, DO OUTRO A  
EMPRESA GRV TELECOM LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, e a empresa GRV TELECOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.439/0001-25 situada na Avenida 7 de Julho nº 586 – Bairro: Centro Filho, CEP: 49.300-000, cidade de Tobias Barreto/SE, neste ato representada por seu sócio o sr José Romildo santos Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.319.XXX SSP/SE, CPF nº 950.XXX.465-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 01/2025. Firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2025, conforme disposto em sua **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

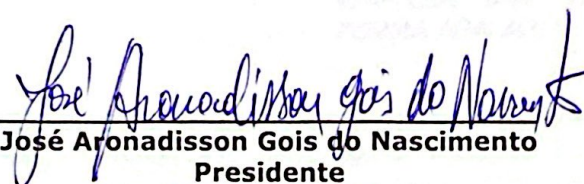
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



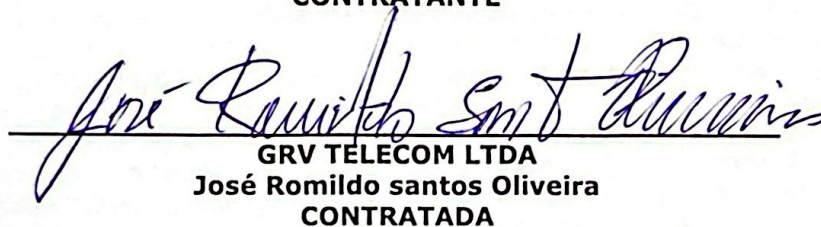
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

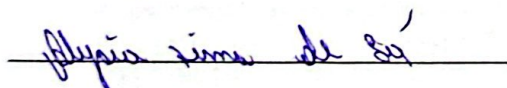
CONTRATANTE

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.165-33

  
GRV TELECOM LTDA  
José Romildo Santos Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2025**

*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE E, DO OUTRO A EMPRESA GRV TELECOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, e a empresa GRV TELECOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.439/0001-25 situada na Avenida 7 de Julho nº 586 - Bairro: Centro Filho, CEP: 49.300-000, cidade de Tobias Barreto/SE, neste ato representada por seu sócio o sr José Romildo santos Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.319.XXX SSP/SE, CPF nº 950.XXX.465-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 01/2025. Firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2025, conforme disposto em sua **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

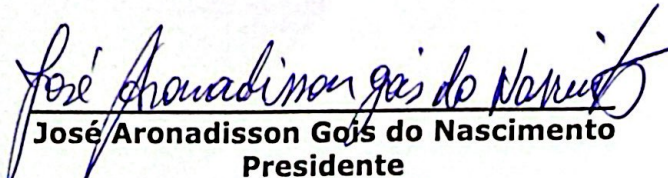
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

É assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO


Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026

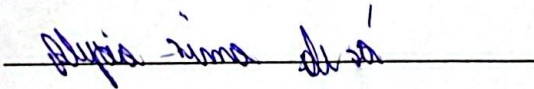
  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CONTRATANTE

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

  
GRV TELECOM LTDA  
José Romildo Santos Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





**ADITIVO**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDI FONTES DO NASCIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025  
EXTRATO**

**CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
**CONTRATADA:** GRV TELECOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº  
10.239.439/0001-25

**OBJETO:** presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2025, conforme disposto em sua CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, por um período de mais 12 (doze meses) a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.  
**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se edita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Pedrinhas/SE, 02 de Janeiro de 2026

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
*José Aronadisson Gois do Nascimento*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

**Nota de Empenho**  
JANEIRO/2026

Nota de Empenho **12** Tipo: Global Data: 02/01/2026

**FORNECEDOR**

Nome: G R V TELECOM LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.239.439/0001-25  
Endereço: AV SETE DE JUNHO, Nº 792, 0  
Bairro: CENTRO  
E-mail:  
PIS/PASEP:  
Compl:  
Cidade: Tobias Barreto UF: SE  
Telefone: (79)3541-3572  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Preza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33904014 Outros congeneres  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 01/2025 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	1 / 2026	Global	247.600,00	3.000,00	244.600,00

**HISTÓRICO**

ADITIVO DE PRZO AO CONTRATO 04/2025 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	8458 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET	MÊS	12,0000	250,0000	3.000,0000

TRÊS MIL REAIS 3.000,00

Emitido em 02/01/2026

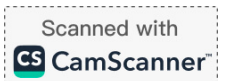
Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE Mat.727934

*Rebecca Lima de Sa*  
REBECCA LIMA DE SA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
Mat.1000052893

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33





ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 01-C, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. Contrato nº 04/2025 (1º TERMO ADITIVO), cujo objeto é o PROVEDOR DE INTERNET, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

---

- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

---



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 02 DE JANEIRO DE 2026.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*

---

**JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33